A C Ó R D Ã O

TC-004545.989.24-6

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2024.

Presidente: Juarez Alcebíades da Silva.

Advogado(s): Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município: 1.641 habitantes. **Número de Vereadores** 09. **Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º** 60,82% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, *caput* –** 5,26% (limite 7,00%). **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 6.445,79 (0,58%). **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 3,55% (limite 6,00%). **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)** Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidir julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de DIRCE REIS,** relativas ao exercício de 2024.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Juarez Alcebíades da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC-CCM-31